# Contrato nº 017/2022 Protocolo administrativo nº 1547762/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, E A EMPRESA LANDEIRA’S PARKING LTDA-ME.**

# O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ,

autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, e de outro lado **: LANDEIRA’S PARKING LTDA-**

**ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.744.298/0001-70, sediado(a) na Av. Gomes Freire, nº 769 e 769 sobrado, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por um dos seus sócios administradores, o Sr. **DANIEL LOPEZ PEREZ**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20.252.966-5, expedida pela DIC/DETRAN/RJ, e CPF nº 056.530.607-39, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de serviço de estacionamento, referente ao protocolo administrativo nº1547762/2022 e, que será regido pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e nº 10.520/2002, e Decreto 7.174/2010, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1** Prestação de serviços continuados de estacionamento de veículos, por meio de guarda de veículo na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para atender ao furgão customizado pertencente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- CAU/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO:

**2.1.** O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição contida no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

**3.1.** Dá-se a este Contrato o valor mensal de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), totalizando o valor anual de R$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais), referente à contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de estacionamento de veículo, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

* 1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará o fornecimento dos materiais/serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.
     1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento referente ao fornecimento dos materiais/serviços, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.
     2. O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após o fornecimento dos materiais/serviços.
  2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.
  3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

1. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
3. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
   1. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.
   2. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem objeto, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.
   3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento dos materiais/serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.
   4. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os produtos/serviços efetivamente entregues.
   5. Após a entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE designará imediatamente um servidor para obter o certificado. De

posse do certificado, a CONTRATANTE terá cinco (5) dias úteis para verificar a conformidade do produto.

* 1. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
  2. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.
  3. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

# CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**5.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n° 6.2.2.1.1 .01 .04.08.003, identificada pela rubrica *Estacionamento*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2022.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

* 1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 27/10/2022 e encerramento em 26/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
     1. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

# CLÁUSULA OITVAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

**8.1.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

# CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

**9.1.** As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**10.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

* 1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Fiscal do Contrato.
     1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

* 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
     1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
     2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando- se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
  3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescisão unilateral do contrato em caso de inadimplemento parcial.
  4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
     1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
     2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
     3. Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

**14.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

* 1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:
     1. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
     2. Apresentar documentação falsa;
     3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
     4. Não mantiver a proposta;
     5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
     6. Comportar-se de modo inidôneo;
     7. Fizer declaração falsa;
     8. Cometer fraude fiscal.
  2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
     1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
     2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.
        1. A multa administrativa prevista no item 15.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
  3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.
  4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
     1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.
  5. Recursos enviados por correio eletrônico deverão ser enviados à Presidência, com a devida identificação do processo administrativo a que se faça referência, tempestivamente, sob pena de não recebimento.
  6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.
  7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

1. comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

**16.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

**17.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

**19.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, conforme exposto no aritgo 94 da Lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO COMPETENTE:

**20.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.
  2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.
  3. O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022.

# Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Pablo Cesar Benetti Presidente

# LANDEIRA’S PARKING LTDA-ME

Daniel Lopez Perez Representante Legal

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CPF: CPF: